



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## Parecer Técnico

Em análise do recurso e das contrarrazões referente ao Pregão Presencial nº **138/2019** e considerando que os itens licitados prezam pelo controle de qualidade da água que abastece o município de Carmo do Cajuru, devendo estar em acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexo XX, do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, em seu Art. 22:

*Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:*

*I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);*

*II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);*

*III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e*

*IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).*

Nota-se, que a própria Portaria de Consolidação nº 5, em seu Anexo XX, pede-se apenas que as metodologias devam atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, como o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, não citando sua comprovação por documentos.

Observando o princípio da legalidade, o SAAE de Carmo do Cajuru deve apenas exigir o que está previsto nas normas pertinentes. Diante do exposto, entende-se que a exigência da comprovação não possui nenhum respaldo legal.

O fornecedor **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** afirma em suas contrarrazões que: apresentou no descritivo de seu produto ofertado, todas informações exigidas no termo de referência, onde a identidade do seu produto com a descrição do edital, demonstra a rigorosa conformidade com o determinado no item 15, sendo apresentados todos os documentos expressamente exigidos no edital. Além disso, no momento do credenciamento, o fornecedor Quimaflex, assim como o fornecedor Hexis, declararam sob as penas da Lei, estarem de acordo com todos os termos do Edital do Pregão 138/2019 e de todos os seus anexos.

Destaca-se que o SAAE de Carmo do Cajuru se resguarda do direito de testar tanto este como os demais produtos adquiridos, de forma a certificar seu atendimento às



## SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

exigências do Edital, não afastando a possibilidade de aplicação das sanções nele contidas.

Dessa forma, entende-se que o fornecedor **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** apresentou proposta com produto que atende ao descritivo do Edital e do Termo de Referência do Processo Licitatório 138/2019 Pregão Presencial 22/2019.

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2019.

**Kely Beatriz Gontijo**  
Técnica em Química  
CRQ MG II 02408437



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

**Processo Licitatório nº 138/2019**

**Modalidade – Pregão Presencial nº 22/2019**

**Critério de julgamento - menor preço por item**

**Objeto:** Aquisição de reagentes químicos e equipamentos para laboratório.

Aos 30 (Trinta) dias do mês setembro de 2019, no setor de licitação do Saae – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, situada na Rua Dona Josa de Souza, nº 127 – Adelino Mano, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pelo Saae através da Portaria nº 02/2019, para analisar e realizar julgamento das razões recursais apresentadas pela licitante **Hexis Científica Ltda**, e contrarrazões apresentadas pela empresa **Quimaflex Produtos Químicos Ltda**, nos autos do processo licitatório epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que a sessão pública realizada no dia 03 (três) de setembro de 2019 contou com a participação dos representantes legais das licitantes **Hexis Científica Ltda**, e **Quimaflex Produtos Químicos Ltda**. Encerrada a sessão, a ata foi lavrada e nela consta de forma expressa manifestação da licitante **Hexis Científica Ltda** de que teria interesse em interpor recurso da decisão que declarou a empresa **Quimaflex Produtos Químicos Ltda** vencedora do item 15 devido não aprovação conforme 23ª edição Standart Methods for Examination of Water and Watewater do produto Quimaflex.

## RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA

Através de e-mail encaminhado a este Pregoeiro [licitacao@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) na data de 06/09/2019, às 17h26min. foram encaminhadas razões recursais da empresa **Hexis Científica Ltda**. Recebidas as razões recursais, esse Pregoeiro analisou os requisitos de admissibilidade da mesma (tempestividade, legitimidade ativa recursal, subscrição, fundamentação) e, depois de constatado o integral atendimento, foram as mesmas recebidas. Em seguida, esse Pregoeiro encaminhou as razões recursais, por e-mail, no dia 10/09/2019, ao concorrente para fins de contrarrazões.



## SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

### SÍNTESE DA ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega a Recorrente, em síntese, que o licitante **Quimaflex Produtos Químicos Ltda** não atende ao que determina o edital; afirma que a proposta dela para o item 15 **Reagente Análise microbiológica**. Reagente enriquecedor para detecção e confirmação de Coliformes Totais e *E. Coli*. em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e observação de fluorescência, sem necessidade da adição de outros reagentes para confirmação. Método aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater. Conteúdo da Ampola: suficiente para 100ml de amostra. Tempo análise: 24 horas. Validade mínima: 1 ano “não traz informação precisa a fim de que seja firme ao ponto de declarar vencedor, e que não a discricionarietà na comprovação de um documento solicitado no instrumento vinculativo, que é comprovação do Standart Methods.”; pede a desclassificação da proposta da Recorrida sob fundamento de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA EM CONTRARARZÕES

Alega a Recorrida, em síntese, que “o edital não detalha nem especifica quais documentos serão aceitos para comprovação que o método é aprovado pelo USEPA e incluído no Standart Methods For Examination Of Water And Wastewater, que o objeto do certame é aquisição de equipamentos, reagentes e matérias de consumo para serem utilizados em análise e processo no laboratório da ETA, não se tratando assim, de aquisição de metodologia, que comprovadamente foram apresentados todos os documentos expressamente exigidos no instrumento vinculativo que rege o certame, portanto, atendeu a todas as exigências expressas no edital e às normas pertinentes; rechaça com veemência as alegações da recorrida; pede pela rejeição ao recurso

### ANALISE:

Considerando a natureza técnica da pretensão recursal, este Pregoeiro abriu vistas dos autos desse Processo Licitatório à **Sra. Kely Beatriz Gontijo**, Técnica em Química do SAAE de Carmo do Cajuru, CRQ MG II 02408437 para colaborar na análise das argumentações da Recorrente e da Recorrida. A manifestação da Sra. Kely se encontra anexa e é parte integrante desta ata. Depois de analisar com acuidade a descrição detalhada do produto ofertado pela Recorrida, constatou-se que não assiste razão à



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

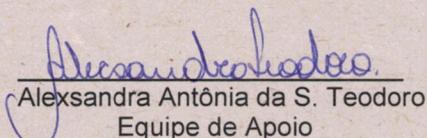
CNPJ. 08.682.079/0001-90

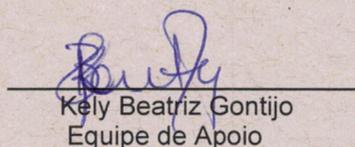
recorrente pois consta expressamente na descrição do item todas as informações exigidas no edital e no termo de referência.

## CONCLUSÃO

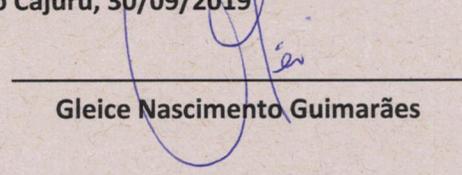
Em conclusão, este Pregoeiro e equipe de apoio, por unanimidade, com base no parecer técnico em anexo, mantêm sua decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela Recorrida **Quimaflex Produtos Químicos Ltda.** Os autos desse processo licitatório serão encaminhados à Exma. Senhora Diretora Geral do SAAE, para fins do disposto na Lei 8.666/93, artigo 109, §4º.

  
Fábio Rabelo de Melo  
Pregoeiro

  
Alexandra Antônia da S. Teodoro  
Equipe de Apoio

  
Kely Beatriz Gontijo  
Equipe de Apoio

A Diretora Gral do SAAE de Carmo do Cajuru- MG, no exercício de suas atribuições legais, adota integralmente a fundamentação apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com base no parecer técnico e JULGA IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante: **Hexis Científica Ltda – Carmo do Cajuru, 30/09/2019**

  
Gleice Nascimento Guimarães